

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Destinatária: Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo
Secretária de Saúde do Recife

Data: 20/01/2022

Normativo: Resolução TC n.º 154/2021

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA N° 01/2022 - GGCSO/GTO/CGM

Assunto: Transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS).

A Controladoria-Geral do Município (CGM), no exercício de suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal n.º 30.247, de 1º de fevereiro de 2017 – em especial sua finalidade de assistir ao Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção e no incremento da transparência da gestão – por meio da Gerência de Transparência e Orientação (GTO), vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** dirigida à Secretaria de Saúde do Município do Recife.

A **Resolução TC n.º 154, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, em observância ao dever de transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS), determina a **disponibilização de documentos e informações nos sítios oficiais dos órgãos ou entidades supervisoras dos contratos de gestão e no Portal da Transparência do Poder Executivo**, conforme especificado na **TABELA I** deste documento.

DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO TC n.º 154/2021

1. Inclusão de nova exigência (prestação de contas anual)

Registre-se que a Resolução TC n.º 154/2021 incluiu, em seu art. 1º, o inciso XV, acrescentando a obrigação de prestação de contas anual, que, conforme o *caput* do mesmo artigo, deve ser disponibilizada no sítio oficial do órgão e no Portal de Transparência do Poder Executivo:

XV – prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória.

2. Prazos para disponibilização/atualização dos documentos

Com relação aos prazos de apresentação, o art. 2º da Resolução, informa que os documentos e informações relacionados no artigo 1º devem ser disponibilizados e/ou atualizados até:

I - o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao da competência das informações ou dia útil posterior, no caso dos incisos I a XIV do artigo 1º, que tratam da prestação de contas mensal.

*II - o **dia 30 de março** do exercício subsequente ao da competência das informações ou dia útil posterior, no caso do inciso XV do artigo 1º, que fala sobre a **prestação de contas anual**. (grifo nosso)*

3. Dos procedimentos a serem adotados pelas OSS

Da mesma forma que o Poder Público tem o dever de transparência, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco reforçou essa mesma obrigação para as OSS, que deverão atender o disposto no art. 3º da mencionada Resolução, abaixo transcrito:

Art. 3º Em observância ao dever de prestação de contas ao TCE-PE e de transparência dos recursos públicos, as OSS deverão, nos prazos estabelecidos no artigo 2º:

I - apresentar ao TCE-PE os documentos e as informações listados no inciso XV do artigo 1º;

II - disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, os documentos e as informações listados nos incisos XIV e XV do artigo 1º.

O Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco disponibiliza aplicativo em seu sítio eletrônico para que as OSS apresentem suas prestações de contas (§1º, do art. 3º).

O dever de transparência das OSS está mais uma vez reforçado na citada Resolução, quando são informadas as possíveis consequências em caso de descumprimento (§2º, art.

3º). Importante destacar que tanto o Poder Público (em especial a Secretaria de Saúde e seus servidores) quanto às OSS (e seus responsáveis), em caso de descumprimento da resolução, podem responder a:

- medida cautelar;
- auto de infração;
- auditoria especial;
- denúncia;
- sanções administrativas e pecuniárias.

DA NECESSIDADE DE REVISÃO ANTES DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Município de Recife atua, entre outras áreas, nos controles internos, auxiliando os demais órgãos para que estes tenham controles efetivos e eficazes.

Dessa forma, mesmo que os responsáveis enviem a documentação para o TCE-PE, os arquivos que são enviados para publicação no Portal da Transparência passam por uma **análise prévia pela equipe de Transparência**, que verifica se os documentos estão em conformidade com a Resolução e os insere no sistema manualmente.

Com objetivo de evitar equívocos de procedimentos reiterados, é necessário que tanto o órgão supervisor dos contratos de gestão quanto as OSS atentem-se ao fiel cumprimento das normas (sejam oriundas de órgão de controle externo ou interno).

Assim, destacamos alguns equívocos que foram observados de forma corriqueira no ano de 2021, para os quais pedimos especial atenção quanto a necessidade de criação de rotina de conferência de modo evitar a sua recorrência como em 2021, tendo em vista que, por mais simples sejam, prejudicam o cumprimento dos prazos definidos pelo TCE-PE para publicação no Portal da Transparência e no sítio oficial do órgão, podendo ocasionar penalidades aos envolvidos. Abaixo listamos alguns exemplos:

a) Erros gerais:

a.1 CPF:

- Fora do padrão solicitado pela resolução que deve ter 11 (onze) caracteres, sem inclusão de pontos, hífen ou barras;
- Envio de arquivos, para postagem no Portal da Transparência, com CPF sem anonimização, o que fere a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

a.2 CNPJ:

- Fora do padrão solicitado pela resolução que deve ter 14 (quatorze) caracteres, sem inclusão de pontos, hífen ou barras;
- CNPJs com números inválidos;

b) Erros específicos:

b.1 Demonstrativos financeiros do contrato de gestão (inciso IX, art. 1º da Resolução):

- Documentos em formato PDF são enviados não datados e/ou assinados.

b.2 Extratos bancários mensais das contas correntes específicas e exclusivas do contrato de gestão firmado, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em formato Portable Document Format – PDF (inciso XII, art. 1º da Resolução):

- Envio dos extratos faltando um dos formatos de arquivo (PDF, CSV e Planilha eletrônica);
- As planilhas com os extratos estão em formato não estruturados, ou seja, são arquivos em PDF que são convertidos, via programa, em planilhas eletrônicas, mas trazem dados que não agregam informações, linhas vazias, colunas vazias, dentre outros problemas.

b.3 Tabela com o Detalhamento das Obrigações Patronais (Categoria 1.2) e Outras Despesas com Pessoal (Categoria 1.99) (ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC Nº 154/2021):

- Os títulos das colunas são colocados em duas linhas, tal procedimento gera linhas em branco e foge do padrão do anexo da resolução. O correto é que cada título permaneça em uma única linha.

PÁGINAS DA INTERNET ONDE OS DOCUMENTOS DEVEM SER DISPONIBILIZADOS

Observa-se que desde a Resolução TC n.º 98/2020, os órgãos ou as entidades supervisoras dos contratos de gestão firmados com OSS, devem disponibilizar os documentos em seus sítios oficiais, e, ainda, no Portal de Transparência do Poder Executivo. A mesma redação foi repetida no art. 1º da Resolução TC n.º 154/2021.

Isso significa que **os arquivos devem estar publicados em duas páginas da internet**, ou seja, no **sítio oficial do órgão supervisor** e no **Portal da Transparência do Poder Executivo**.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há, também, a determinação de envio ao TCE-PE, dos demonstrativos constantes nos ANEXOS II a VIII (da própria Resolução TC n.º 154/2021 e juntados a este documento), sem a anonimização do número de cadastro de pessoas físicas (CPF), em formato aberto de

dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, utilizando aplicativo disponibilizado pelo Tribunal em sua página da internet, no prazo citado no art. 2º da Resolução n.º 154/2021.

Ressaltamos que os documentos devem ser enviados exatamente na formatação constante nos ANEXOS II a VIII, mantendo-se a nomenclatura e a ordem de preenchimento estabelecidas nas tabelas.

Além das tabelas e anexos constantes nesta recomendação, **a CGM orienta que o órgão verifique com frequência a Resolução nº 154/2021 diretamente no site do TCE-PE**, de forma a ter sempre o documento atualizado. O endereço eletrônico atual é [Resolução TC nº 154/2021](#).

A não disponibilização ou o não envio dos documentos e das informações poderá ser considerado **sonegação de informações**, nos termos do art. 2º da Resolução TC n.º 117/2020, ensejando a lavratura de **Auto de Infração**.

Diante do exposto, visando providenciar a tempestiva publicação no Portal da Transparência do Município, **esta Controladoria solicita que lhe sejam enviados os documentos e as informações, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente**, para o e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, conforme **TABELA II**, e que o envio seja realizado exclusivamente por um dos servidores designados para exercer a função de Autoridade de Transparência Ativa da Secretaria de Saúde, segundo prevê a [Orientação Técnica nº 09/2020](#), que trata dos Padrões mínimos para publicação de documentos no Portal da Transparência do Município do Recife.

Por fim, esta CGM, por meio da Divisão de Transparência, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail: transparencia@recife.pe.gov.br.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Controlador-Geral do Município do Recife

TABELA I

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS EM SÍTIO OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (Art. 1º da Resolução TC nº 154/2021)	
I.	Estrutura organizacional da unidade de saúde, incluindo os principais cargos e os seus ocupantes.
II.	Serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis.
III.	Endereço e telefone da unidade de saúde, bem como o horário de atendimento ao público.
IV.	Relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS. A data atualizada precisa constar no documento enviado mensalmente à CGM, em formato PDF, não apenas no corpo do e-mail remetido à Controladoria.
V.	Estatuto da OSS responsável.
VI.	Decreto de qualificação da OSS responsável.
VII.	Contrato de gestão firmado com a OSS responsável e seus respectivos termos aditivos.
VIII.	Regulamentos para a aquisição de bens e a contratação de pessoal, obras e serviços da OSS responsável.
IX.	Demonstrativos financeiros do contrato de gestão.
X.	Relatórios de execução do contrato de gestão demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados.

- XI. Relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão. Caso o documento não esteja disponível na data de envio à CGM, é necessário remeter um arquivo oficial, em formato PDF, que conste esta informação.
- XII. Extratos bancários mensais das contas correntes específicas e exclusivas do contrato de gestão firmado, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em formato Portable Document Format – PDF.
- XIII. Demonstrativos constantes dos anexos II a VIII, em arquivos individualizados por unidade de saúde, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em planilha eletrônica (XLS, ODS ou similar).
- XIV. Prestação de Contas Mensal e sua respectiva documentação comprobatória, apresentada pela OSS ao ente contratante.
- XV. Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória.

TABELA II

Mês de Competência	Data limite para enviar à CGM os documentos e informações
Janeiro/2022	07/03/2022
Fevereiro/2022	07/04/2022
Março/2022	06/05/2022
Abril/2022	07/06/2022
Maió/2022	07/07/2022
Junho/2022	05/08/2022
Julho/2022	08/09/2022
Agosto/2022	07/10/2022
Setembro/2022	08/11/2022
Outubro/2022	07/12/2022
Novembro/2022	06/01/2023
Dezembro/2022	07/02/2023

